lei, que a cumpra e faça cumprir tas inteiramente como nela se contém.

Indianópolis, 29 de novembro 1.985.

Prefeito Municipal

Lei nº 669/85

Estabelece o quadro de funcionários, fixa-lhes seus respectivos vencimentos e contém outras Providências.

A camara Municipal de Indianópolis-mg, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro geral de funcionários da Prefeitura Municipal de Indianópolis-mg. a partir de 1º de janeiro de 1.986, será constante desta lei, com seus respectivos vencimentos, destribuidos pelas seguintes Unidades orcamentárias:

Quadro geral de Funcionários

Classificacão.

Nº de cargos	Cargos	Venc. mensais
1.2 - Secretaria da Camara		
01	Auxiliar da Câmara	1.000.000

01	Secretário	3.000.000
01	Porteiro Contínuo	1.000.000
01	Encarregado Serviços gerais	1.600.000
01	secretario Junta s. Militar	1.000.000

2.2 - Serviço de Fazenda

01	chefe Serviço Fazenda	3.000.000
01	Auxiliar Tesouraria	2.000.000
01	Coordenador Receita estadual	2.000.000
01	Fiscal geral	2.000.000

2.3 - serviço de Contabilidade

01	chefe Serviço contabilidade	3.000.000
01	Auxiliar serviço contabilidade	2.000.000

2.4 - serviço de Educação e cultura

01	Inspetor Escolar Ensino Municipal	1.000.000
16	Professoras Ensino Primário	
01	Encarregado Praça Esportes	1.100.000

2.5 - Serviços e Obras Públicas

01	chefe Serviço Patrimonio obras	1.600.000
01	Encarregado do Almoxarifado	1.100.000
01	Encarregado do cemitério	1.000.000
01	Jardineiro	1.100.000

2.6 - Saúde e Assistência Social

01	Médico	7.000.000
02	Enfermeiros	1.600.000

2.7 - Serviço Municipal estradas de Rodagem

04	Motoristas	6.400.000

01	operador Retro-Escavadeira	1.400.000
01	operador moto-niveladora	1.600.000
01	Encarregado da Balsa	1.000.000

Art. 2º - Os vencimentos discriminados no artigo anterior serão majorados em 40% (quarenta por cento), a partir de 1º de Abril de 1.986, 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de Julho de 1.986, 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de outubro de 1.986.

Art. 3º - O abono-familia concedido a dependentes dos servidores Municipais a partir de 1º de Janeiro de 1.986, será de 5% (cinco por cento) dos vencimentos brutos mensais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.986.

Mando, a todos o cumprimento desta que couber que a cumpra e faça cumprir tas inteiramente como nela se contem.

Indianópolis, 29 novembro 1.985